

CONTRATO No. 06/2018

CONVITE No. 02/2018

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, sita a Rua da Cidadania, n.º 102 Bairro Chave Barros - Cerquillo/SP, CNPJ. N.º 58.982.364/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Mauro André Frare**, portador do RG N.º 11.907.022-4, e do CPF N.º 054.258.638-02, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, situada á Praça João Francisco Menezes, n.º 154, no município de Porto Feliz, CNPJ N.º 05.081.873/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio diretor, Senhor **Miguel Arcanjo França**, portador do RG N.º 15.494.953-x e do CPF N.º 044.448.658-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do Convite N.º 02/2018, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. - Por meio do presente, a **CONTRATADA** obriga-se à implantação e licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio e Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Convite n.º 02/2018 - Processo n.º 03/2018 e à proposta da **CONTRATADA**, vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, seguida das suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1. – Iniciar a Conversão/Implantação dos softwares no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados.

4.1.1. - Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a CAMARA entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados com seus respectivos layouts;

4.1.2. – A contratada deverá capacitar todos os servidores da CAMARA que irão operar o sistema, imediatamente após a conclusão da implantação dos softwares.

4.2. – Durante todo o período contratual, deverá ser atualizada a versão dos softwares licenciados, sem ônus adicional para a CAMARA.

4.3. - Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da CAMARA, à necessária manutenção dos softwares quanto à alteração das legislações competentes.

4.4. - A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato o registro de sua empresa na Associação Brasileira de Software – ABES ou registro dos softwares no I.N.P.I.

4.5. – Disponibilizar durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, e-mail e demais acessos necessários.

4.6. – Disponibilizar suporte técnico “in loco”, quando não solucionada a questão pela “via remota”, devendo os funcionários da empresa contratada se apresentar nos trabalhos, uniformizados, com roupas profissionais e, portando, cartões individuais de identificação (Crachás).

4.7. – Acréscimos e Supressões contratuais, somente poderão ser executados mediante concordância da CONTRATANTE, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.8. - A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. - Qualquer cessão, terceirização, subcontratação ou transferência total ou parcial, será nula de pleno direito de prosseguir com o eventual contrato, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.10. – Pagar a contratada em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. - Pela prestação dos serviços descritos no Objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE remunerará à mesma pelo valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), que será pago na seguinte conformidade:

5.1.1. - Pela Implantação dos Softwares a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, no prazo de 07 (sete) dias após a comprovação da execução dos serviços;

5.1.2. - Em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizado do valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.1.3. – O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias, diretamente à contratada, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos serviços;

5.2. - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. - Os preços contratados poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base o IPCA, relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1. - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda

em caso de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. - A vigência contratual para todos os serviços contratados será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

8.2. - A vigência contratual admite prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Contratual, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Saldo atual: R\$ 202.975,53 (duzentos e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

9.2 – Fonte de Recursos: Tesouro

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto deste contrato será recebido pela servidora Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira, Assistente de Recursos Humanos e Tesouraria.

10.1.1 - Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do início da implantação/recebimento da base de dados.

10.1.2 – Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no máximo 5 (cinco) dias a partir do término do prazo referido no item 10.1.1 do recebimento provisório, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios do Anexo I do Convite.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação avençada, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora da Licitação, as seguintes sanções:

11.1.1. - Advertência por escrito;

11.2.1. - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa sobre o valor total adjudicado à licitante vencedora, na forma prevista do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, com as atualizações posteriores:

11.2.1.1. - Até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação;

11.2.1.2. - Superior a 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

11.2.2. - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

11.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. - Rescisão contratual, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou compensação financeira.

11.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

12.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, quando essa demonstre incapacidade para a execução do objeto contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a CONTRATANTE julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Extingue-se o Contrato por:

13.1.1 - Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;

13.1.2 - Caducidade;

13.1.3 - Rescisão amigável ou judicial;

13.1.4 - Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 84 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

14.2.3. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR:

15.1. - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. art. 67 da Lei 8.666/93 por Responsável da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Cerquilha-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.2. - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CÂMARA Municipal de Cerquilha, 04 de abril de 2018.

**Mauro André Frare
França**

**CÂMARA Municipal de Cerquilha
Ltda.**

Contratante

Miguel Arcanjo

4R Sistemas & Assessoria

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG N°

Nome:

RG N°